



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o item X da Ata n. 2
da sessão plenária ordinária do dia 15 de março de 2018)

Referência: Processo TRT n. 00001-2018-000-03-00-5-MA

Assunto: Proposta de Alteração da Resolução Conjunta GP/CR 58/2016
(Proposição n. DJ 7/2017)

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 93, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no Acórdão, com efeito vinculante, proferido em 27/10/2017 no Procedimento de Controle Administrativo CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000 pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabeleceu, *“a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, a possibilidade de recompensar o trabalho prestado durante o recesso forense com o pagamento de horas extraordinárias ou a compensação com folgas em dobro, à opção do servidor, porém condicionada à prévia avaliação da Presidência do Tribunal da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção realizada”*;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revogado o art. 22 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 2º Republicue-se o referido ato normativo, para incorporação da alteração ora promovida.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.